



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE BARRA MANSA
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER E ESPECIAL ADJUNTO

CRIMINAL.

RUA ARGEMIRO DE PAULA COUTINHO, 2000, BARBARÁ CEP: 27310-020 - BARRA
MANSA -RJ.

Processo: 0000150-57.2020.8.19.0007

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO matrícula nº 01/25.321 Encarregada pelo Expediente do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Barra Mansa do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei no uso de suas Atribuições,

Atendendo a requerimento de **ALEX GABRIEL DE SOUZA**

Certifica que tramitou nesta Serventia os autos da Ação Penal de nº 0000150-57.2020.8.19.0007, oriundo do Registro de Ocorrência lavrado pela 90ª Delegacia de Polícia de Barra Mansa sob o nº 090-04783/2018 cujo **OBJETO** foi apuração e julgamento dos fatos relacionados à prática dos crimes de AMEAÇA e LESÃO CORPORAL, ARTIGOS 147 e 129, PAR. 9º DO CP, nos moldes da Lei 11.340/06 e 140 do Código Penal, em tese **PRATICADOS** pelo Nacional **ALEX GABRIEL DE SOUZA** RG Nº 11469665-1 SSP/DETRAN, conforme segue:

MANIFESTAÇÃO DA PROMOTORIA DE INVESTIGAÇÃO PENAL EM 29/11/2019.

SENTENÇA EM 14/04/20, EM RELAÇÃO AO CRIME DE INJÚRIA:

“Quanto ao crime de injúria, diante do certificado nos autos, no sentido de que transcorreu o prazo para o oferecimento de queixa, verificando-se, pois, a decadência, acolho a promoção ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE , com fundamento nos art. 107, IV, do Código Penal.”

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 14/03/2022 REQUERENDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZAO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

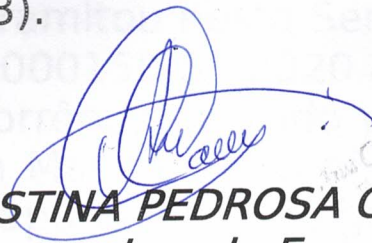
DECISÃO EM 19/08/2022, DO MM. JUIZ DE DIREITO William Satoshi Yamakawa, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO:

“Diante da falta de justa causa para o exercício da ação penal, acolho a promoção do Ministério Público e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 395, III, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I..”

TRÂNSITO EM JULGADO: 02/02/2023

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO EM 02/0/2023.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra Mansa, aos 02 dias do mês de FEVEREIRO DE 2023 do ano dois mil e vinte e três. (02/02/2023).


ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO
Encarregada pelo Expediente
Matr. 01/25.321